



GUIA DE LOCALIZAÇÃO RÁPIDA – CÓDIGO DE ÉTICA (CE)

I. FUNDAMENTOS E ALCANCE

- * Objeto, Finalidade e Slogan Institucional: Art. 1º
- * Público-Alvo e Terceiros: Arts. 2º e 3º

II. VALORES E CULTURA ORGANIZACIONAL

- * Honestidade, Transparência e Conflitos: Art. 4º
- * Inclusão e Diversidade: Art. 5º
- * Equidade e Compromisso com a Arte: Arts. 6º e 7º
- * Qualidade, Inovação e Compliance: Arts. 9º ao 11
- * Integridade Financeira e Controles: Arts. 12 e 15

III. REGRAS DE CONDUTA E PROTEÇÃO

- * Sigilo e Confidencialidade: Arts. 8º e 18
- * Comunicação Social e Participação Comunitária: Arts. 13 e 14
- * Conduta de Representação (Lema e Símbolos): Art. 16
- * Uso da Marca e Identidade Visual: Art. 17

IV. GESTÃO E COMPORTAMENTO DO MEMBRO

- * Deveres Gerais e Zelo Patrimonial: Arts. 16 e 21
- * Prevenção de Conflitos (Declaração): Art. 19
- * Relação com Beneficiários: Art. 22
- * Tolerância Zero: Assédio e Discriminação: Art. 23
- * Postura Digital e Neutralidade Política: Arts. 25 e 26
- * Regras para Brindes e Vantagens: Art. 27
- * Proteção de Dados (LGPD) e Propriedade Intelectual: Arts. 30 e 31

V. CANAL DE DENÚNCIAS E PROCESSO ÉTICO

- * Canais Oficiais e Proteção ao Denunciante: Arts. 32 e 33
- * Rito de Apuração pelo CET: Arts. 34 ao 37
- * Julgamento pelo CA e Sigilo: Arts. 38 e 39

VI. PENALIDADES E RECURSOS

- * Sanções Aplicáveis e Recurso à Assembleia: Arts. 40 e 41

VII. O CONSELHO DE ÉTICA (CET)

- * Função, Composição e Independência: Arts. 42 ao 44

VIII. IMPLANTAÇÃO E DATAS

- * Vigência e Prazos de Assinatura: Arts. 45 e 46



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA (CE) – ITTA

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. (**Objeto e Finalidade**) Este Código de Ética (CE) estabelece os princípios e diretrizes éticas que devem nortear a conduta de todos os membros e colaboradores do Instituto TransformArte (ITTA).

§ 1º. (Instituição de Diretrizes Éticas) O presente código fixa as bases normativas para a conduta ética de todos os vinculados ao Instituto TransformArte (ITTA).

§ 2º. (**Promoção da Integridade e Transparência**) A finalidade precípua é a manutenção de um ambiente organizacional íntegro, transparente e responsável, em estrita observância aos valores da instituição.

§ 3º. (**Compromisso com a Missão Institucional**) A conduta ética de todos os vinculados ao ITTA deve ser obrigatoriamente pautada pelo compromisso com a Defesa de Direitos e a Inclusão Social.

§ 4º. (**Do Compromisso com a Unidade Simbólica**) Todo membro do ITTA deve zelar pela integridade da Divisa ("Defesa de Direitos e Inclusão Social") e do Lema ("A Voz que Transforma"), compreendendo-os como a síntese do compromisso ético da instituição.

Art. 2º. (**Âmbito de Aplicação Pessoal**) Para os fins deste Código, consideram-se membros e colaboradores do ITTA todos aqueles que atuem em nome ou em parceria com o Instituto, independentemente da natureza do vínculo.

§ 1º. (**Abrangência dos Colegiados e Gestão**) Estão sujeitos a este código os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, CET (Conselho de Ética), além de Diretores e Coordenadores.

§ 2º. (**Abrangência do Corpo Operacional e Parceiros**) Aplica-se a regra ética a funcionários, voluntários, estagiários, prestadores de serviços e parceiros operacionais.

Art. 3º. (**Extensão a Terceiros**) Este Código aplica-se também, no que couber, aos parceiros externos e fornecedores que mantenham relacionamento comercial ou institucional com o ITTA.

§ 1º. (**Aplicação a Stakeholders Externos**) A observância ética estende-se a parceiros, fornecedores e doadores do Instituto.

§ 2º. (**Vinculação de Interessados**) Todos os interessados que mantenham relacionamento com o Instituto devem pautar-se, no que couber, por estas diretrizes.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. (**Proibidade e Responsabilidade**) É dever de todos atuar com honestidade, transparência e responsabilidade, cumprindo rigorosamente as leis e declarando eventuais conflitos de interesse.

§ 1º. (**Dever de Atuação Íntegra**) É dever fundamental atuar em conformidade com o ordenamento jurídico e as normas internas da instituição.

§ 2º. (**Declaração de Conflito de Interesses**) Todos os membros devem declarar formalmente situações que gerem conflito de interesses e abster-se de condutas que comprometam a reputação do ITTA.

Art. 5º. (**Diversidade e Respeito Interpessoal**) O Instituto valoriza a diversidade e promove um ambiente inclusivo, acolhedor e livre de qualquer forma de assédio ou discriminação.



§ 1º. (**Ambiente Livre de Discriminação**) O Instituto veda terminantemente qualquer forma de preconceito, assédio moral ou sexual.

§ 2º. (**Urbanidade e Cortesia**) O tratamento entre os membros e com o público deve ser pautado pelo respeito às individualidades.

Art. 6º. (**Equidade e Imparcialidade**) As decisões e ações institucionais devem garantir a imparcialidade e a objetividade, assegurando processos justos sem favoritismos.

§ 1º. (**Objetividade Decisória**) As decisões devem ser isentas de interesses pessoais, pautando-se exclusivamente pelo interesse coletivo do Instituto.

§ 2º. (**Transparência Avaliativa**) Os processos de reconhecimento e avaliação devem ser transparentes e fundamentados em critérios técnicos.

Art. 7º. (**Compromisso com a Arte e Sustentabilidade**) O ITTA promove a arte como instrumento de transformação social e cidadania, adotando práticas de responsabilidade socioambiental.

§ 1º. (**Transformação Social pela Arte**) O ITTA compromete-se com a promoção da cidadania através de projetos culturais e sociais em sua área de atuação.

§ 2º. (**Responsabilidade Ambiental**) As atividades devem ser exercidas com foco na sustentabilidade e no mínimo impacto ambiental.

Art. 8º. (**Sigilo e Confidencialidade**) É dever de todos proteger rigorosamente as informações confidenciais e os dados sensíveis coletados pelo ITTA em suas atividades.

§ 1º. (**Zelo pelas Informações Sensíveis**) Dados internos e informações estratégicas devem ser protegidos contra acesso não autorizado.

§ 2º. (**Perenidade do Sigilo**) A obrigação de manter o sigilo profissional permanece vigente mesmo após o desligamento do membro da instituição.

Art. 9º. (**Qualidade e Inovação**) O Instituto busca a excelência técnica em todas as etapas de seus projetos, estimulando a criatividade e a inovação.

§ 1º. (**Busca pela Excelência Técnica**) Todos os projetos devem seguir padrões rigorosos de qualidade e eficiência operacional.

§ 2º. (**Estímulo à Solução Criativa**) O fomento à inovação é pilar fundamental para a superação de desafios sociais.

Art. 10. (**Cultura de Aprendizado**) O ITTA incentiva o desenvolvimento continuado e o intercâmbio de experiências entre seus setores e colaboradores.

§ 1º. (**Desenvolvimento Continuado**) O crescimento profissional e humano é parte integrante da cultura organizacional.

§ 2º. (**Intercâmbio de Experiências**) A colaboração mútua deve ser incentivada para o fortalecimento da inteligência coletiva.

Art. 11. (**Compliance Normativo**) A instituição garante a observância estrita da legislação vigente, monitorando alterações no ordenamento jurídico para rápida adaptação.

§ 1º. (**Conformidade Legal**) O ITTA assegura a aplicação rigorosa das leis brasileiras e normas regulamentares em todos os seus atos.

§ 2º. (**Atualização Legislativa**) O monitoramento contínuo das normas deve orientar a atualização dos processos internos.



Art. 12. **(Controles Internos e Integridade)** O ITTA mantém sistemas de controle para prevenção de ilícitos e proteção de denunciante de boa-fé.

§ 1º. **(Prevenção de Atos Ilícitos)** Os controles internos visam mitigar riscos financeiros e administrativos.

§ 2º. **(Proteção ao Denunciante de Boa-Fé)** É garantida a proteção e o sigilo absoluto àquele que comunicar irregularidades éticas.

Art. 13. **(Comunicação Transparente)** Os canais de comunicação com o público devem ser eficazes, utilizando linguagem clara, acessível e fidedigna.

§ 1º. **(Eficácia Comunicacional)** A comunicação institucional deve prover informações precisas e tempestivas à sociedade.

§ 2º. **(Acessibilidade da Informação)** A linguagem deve ser adaptada para garantir a compreensão por todos os extratos sociais.

Art. 14. **(Participação Comunitária)** O ITTA promove o diálogo aberto com a comunidade, criando mecanismos para a participação social em seus projetos.

§ 1º. **(Diálogo Social)** A interlocução constante com a comunidade local é base para a legitimidade das ações do Instituto.

§ 2º. **(Estímulo à Participação Pública)** Devem ser criados espaços para que a sociedade contribua com a execução das finalidades do ITTA.

Art. 15. **(Transparência de Gestão)** A gestão dos recursos financeiros deve ser pautada pela máxima transparência e publicidade dos resultados.

Parágrafo único. **(Publicidade dos Recursos)** A contabilidade deve ser aberta ao escrutínio interno e dos órgãos de fiscalização competentes.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES GERAIS

Art. 16. **(Rol de Deveres dos Vinculados)** São deveres primordiais de todos os membros e colaboradores atuar com profissionalismo, zelar pela imagem do ITTA e proteger seu patrimônio.

§ 1º. **(Zelo e Profissionalismo)** É obrigação conhecer as normas deste Código e agir com responsabilidade institucional.

§ 2º. **(Dever de Reporte ao CET)** Qualquer desvio ético observado deve ser obrigatoriamente comunicado ao Conselho de Ética.

§ 3º. **(Salvaguarda Patrimonial)** A proteção dos bens físicos e imateriais do Instituto é dever coletivo de todos os membros.

§ 4º. **(Compromisso com a Voz)** Todo membro assume o compromisso de ser um reflexo do lema "A Voz que Transforma", agindo com integridade em sua vida pública e privada.

CAPÍTULO IV – DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS

Art. 17. **(Uso de Marca e Identidade)** A utilização do nome, marca e símbolos do ITTA deve seguir as normas oficiais, sendo vedado o uso para fins particulares ou políticos.

§ 1º. **(Regramento de Marca)** A identidade visual só pode ser utilizada conforme os memoriais descritivos do RGI.



§ 2º. (**Vedação de Uso Particular**) É proibida a utilização do nome do Instituto para angariar vantagens pessoais ou apoiar candidatos políticos.

§ 3º. (**Respeito aos Símbolos Solenes**) O Brasão e a Bandeira devem ser tratados com a máxima dignidade, preservando sua natureza solene.

Art. 18. (**Sigilo Profissional**) A confidencialidade sobre dados internos e dos assistidos é obrigatória, permanecendo mesmo após o encerramento do vínculo com o ITTA.

§ 1º. (**Obrigatoriedade da Confidencialidade**) Informações estratégicas não podem ser compartilhadas sem autorização formal da Diretoria.

§ 2º. (**Exceções ao Sigilo**) A quebra do segredo profissional só é legítima mediante ordem judicial ou determinação expressa da DEX.

Art. 19. (**Prevenção de Conflitos**) É obrigatória a declaração por escrito de qualquer situação que possa configurar conflito de interesses na atuação institucional.

§ 1º. (**Formalização do Conflito**) Potenciais conflitos devem ser relatados à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Ética.

§ 2º. (**Sanção por Omissão**) A ocultação deliberada de conflito de interesses constitui falta ética grave.

Art. 20. (**Comunicação Social**) Somente pessoas expressamente autorizadas podem atuar como porta-vozes oficiais do ITTA perante a imprensa e mídias externas.

Parágrafo único. (**Porta-Vozes Autorizados**) A comunicação externa deve ser centralizada para garantir a unidade do discurso institucional.

Art. 21. (**Bens e Recursos**) Os equipamentos, veículos e fundos do ITTA devem ser utilizados exclusivamente para a execução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. (**Zelo pelo Patrimônio**) O uso responsável dos recursos visa evitar desperdícios e garantir a sustentabilidade dos projetos.

Art. 22. (**Relação com Beneficiários**) O atendimento ao público e aos beneficiários deve ser pautado pela ética, isonomia, respeito e dignidade humana.

Parágrafo único. (**Dignidade no Atendimento**) É vedada qualquer forma de tratamento desrespeitoso ou discriminatório contra os assistidos pelo Instituto.

Art. 23. (**Proteção contra Preconceito e Assédio**) O ITTA adota política de tolerância zero contra qualquer forma de preconceito, assédio ou discriminação.

§ 1º. (**Detalhamento das Formas de Preconceito**) É proibida qualquer distinção baseada em raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, idade, deficiência ou condição social.

§ 2º. (**Combate ao Assédio**) Práticas que firam a integridade moral ou sexual serão rigorosamente punidas conforme as sanções deste Código.

Art. 24. (**Saúde e Segurança**) É dever coletivo a promoção de um ambiente de trabalho seguro e o cumprimento das normas de saúde ocupacional.

Parágrafo único. (**Zelo pela Integridade Física**) As normas de segurança aplicam-se tanto às atividades internas quanto às execuções de projetos na rua.

Art. 25. (**Redes Sociais**) O uso das mídias digitais deve ser responsável, sendo vedada a divulgação de dados confidenciais ou postagens que prejudiquem a honra do Instituto.



Parágrafo único. (**Conduta Digital**) Membros devem deixar claro que suas opiniões pessoais em perfis privados não representam a posição do ITTA.

Art. 26. (**Neutralidade Política**) O ITTA mantém estrita neutralidade partidária, sendo proibido o uso de seus recursos ou espaços para fins eleitorais.

Parágrafo único. (**Isenção Institucional**) A autonomia do Instituto é garantida pela sua desvinculação de partidos políticos e candidatos.

Art. 27. (**Presentes e Vantagens**) É proibida a aceitação de valores em dinheiro e presentes que possam comprometer a imparcialidade do membro.

§ 1º. (**Critérios para Brindes**) Apenas brindes institucionais de valor módico e sem apelo comercial podem ser aceitos.

§ 2º. (**Proibição de Valores Pecuniários**) Receber dinheiro ou vantagens financeiras de fornecedores é infração ética gravíssima.

Art. 28. (**Integridade Financeira**) Todas as transações devem ser documentadas e rastreáveis para evitar fraudes ou corrupção.

Parágrafo único. (**Rigidez Contábil**) A transparência financeira é o pilar da credibilidade do ITTA perante seus parceiros.

Art. 29. (**Sustentabilidade**) A instituição busca métodos de trabalho ecoeficientes que reduzam o consumo de recursos naturais.

Parágrafo único. (**Eco-eficiência**) O reaproveitamento de materiais e a redução de resíduos devem ser incentivados nos festivais e eventos.

Art. 30. (**Proteção de Dados**) O tratamento de informações de terceiros deve seguir rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único. (**Privacidade de Dados**) O ITTA compromete-se com a proteção da privacidade de seus colaboradores e beneficiários.

Art. 31. (**Propriedade Intelectual**) Toda metodologia, obra literária ou artística criada no âmbito do ITTA pertence exclusivamente à instituição.

Parágrafo único. (**Direitos Autorais**) O Hino Institucional e as tecnologias sociais do FIS/CIS são protegidos contra alterações não autorizadas.

CAPÍTULO V – O CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 32. (**Canais de Reporte**) Denúncias de violações éticas devem ser feitas pelos canais oficiais: e-mail restrito do CET, urna física na sede ou entrega direta.

I. Canal Digital: etica@itta.org.br.

II. Canal Físico: Urna lacrada na sede administrativa.

III. Reporte Direto: Comunicação escrita a membro titular do conselho.

Art. 33. (**Garantias e Proteção do Denunciante**) O anonimato do denunciante de boa-fé é garantido, sendo proibida qualquer forma de retaliação.

Parágrafo único. (**Vedação da Má-Fé**) Denúncias comprovadamente caluniosas sujeitarão o autor a sanções disciplinares.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA



Art. 34. (**Instauração do Processo**) O Conselho de Ética instaura a apuração de ofício ou por denúncia, atuando como órgão de instrução.

§ 1º. (**Iniciativa da Apuração**) A apuração pode ser iniciada pelo próprio conselho diante de fatos notórios.

§ 2º. (**Papel Instrutório do CET**) Compete ao conselho reunir as provas necessárias para o esclarecimento do fato.

Art. 35. (**Admissibilidade**) O CET realizará a análise preliminar para verificar a fundamentação da denúncia antes da instauração formal.

Parágrafo único. (**Filtro de Denúncias**) Denúncias sem provas mínimas ou meramente genéricas serão arquivadas.

Art. 36. (**Defesa Prévia**) É garantido o contraditório e o direito à ampla defesa do investigado durante todo o rito processual.

Parágrafo único. (**Garantia do Contraditório**) O investigado terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa e provas.

Art. 37. (**Relatório Conclusivo**) O CET emitirá parecer fundamentado recomendando o arquivamento ou a aplicação de sanção ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. (**Parecer Técnico**) O parecer deve ser detalhado, apontando o artigo infringido ou a inocência do acusado.

Art. 38. (**Deliberação Final**) Cabe exclusivamente ao Conselho de Administração a decisão final sobre a aplicação da penalidade ética sugerida.

Parágrafo único. (**Competência Decisória**) O Conselho de Administração poderá acatar, reformar ou anular o parecer do CET.

Art. 39. (**Sigilo Processual**) O processo corre sob sigilo para preservar a imagem dos envolvidos e a confidencialidade da investigação.

Parágrafo único. (**Proteção de Identidade**) A divulgação de nomes só ocorrerá após o trânsito em julgado administrativo, se necessário.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES E RECURSOS

Art. 40. (**Sanções Aplicáveis**) As penalidades variam conforme a gravidade, incluindo advertência, suspensão, desligamento definitivo ou rescisão contratual.

- I. Advertência verbal ou escrita.
- II. Suspensão temporária das funções.
- III. Desligamento definitivo do quadro social ou justa causa.
- IV. Rescisão de contratos com terceiros e parceiros.

Art. 41. (**Instância Recursal**) Da decisão do Conselho de Administração cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 dias.

§ 1º. (**Direito ao Duplo Grau de Jurisdição**) A Assembleia Geral é a última instância para revisão de penalidades éticas.

§ 2º. (**Prazo Recursal**) O prazo inicia-se a partir da notificação oficial do punido.

CAPÍTULO VIII – DO CET (CONSELHO DE ÉTICA)



Art. 42. **(Instituição do Órgão)** O CET é o órgão colegiado de investigação e educação ética, instituído pelo Conselho de Administração.

Art. 43. **(Composição e Mandato)** O conselho é composto por 3 membros titulares e 3 suplentes, com mandato de 2 anos.

Art. 44. **(Independência Técnica)** O CET possui autonomia nas investigações, devendo o Instituto garantir os meios para seu funcionamento.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. **(Vigência e Eficácia)** Este Código entra em vigor na data de sua aprovação oficial pelos órgãos competentes do ITTA.

Parágrafo único. **(Execução Direta)** As normas éticas são de cumprimento imediato para todos os vinculados.

Art. 46. **(Prazos de Implementação)** Ficam estabelecidos prazos para assinatura do termo de adesão e instalação formal do Conselho de Ética.

§ 1º. **(Adesão dos Membros)** Membros atuais devem assinar o termo de ciência em até 30 dias.

§ 2º. **(Instalação do Órgão)** O CET deve ser formalmente empossado em até 180 dias após a vigência deste Código.

Bagé/RS, 14 de dezembro de 2025.

LUIZA FERRAZ NETTO
Presidente do Conselho de Administração

LARISSA FERNANDES DOMINGUES
1ª Secretária do Conselho de Administração